ATÉ QUE PONTO É VIOLAÇÃO?

BUSCA E APREENSÃO EM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

* Marcos Silva de Paula
** Vânia Maria Bemfica Guimarães Pinto Coelho

Resumo

O Ano de 2005 foi recordista em invasões de escritórios de advocacia, com diligências realizadas pela Polícia Federal e, na maioria das vezes com inobservância dos preceitos legais. Tamanho foi o impacto e tantas as reações que o Ministério da Justiça chegou a expedir a portaria 1228, que trata especificamente regras de diligências em escritórios de advocacia.

Palavra-chave: Busca e apreensão; Escritórios de advocacia.

1. Introdução

Temos observado freqüentemente os meios de comunicação noticiando com grande alarde, a invasão de vários escritórios de Advocacia, fazendo com que advogados entreguem documentos de seus clientes que estavam sob sua guarda, vasculhando arquivos e computadores, causando grande indignação entre os profissionais da advocacia.

2. Desenvolvimento

Para analisar-mos se trata ou não de uma violação, primeiramente, devemos observar o estatuto da advocacia, em seu inciso 11 artigo 7º, que assegura ao advogado a "inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas ou afins", sendo que, pode ser causa do rompimento desta inviolabilidade a prévia comprovação da prática de crime pelo advogado e não suspeitas relacionadas às atividades de seus clientes.

Assim sendo, não se pode afastar a possibilidade da realização de buscas e

---

* Acadêmico do 3º ano do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha.

**Professora titular da cadeira de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Varginha.

apreensões previamente fundamentadas em mandados judicias, mesmo em escritório de advocacia, logo que, as prerrogativas profissionais não podem se impor de forma absoluta e em contraposição o poder da autoridade policial não deve se revestir de caráter ilimitado, devendo sempre prevalecer o bom senso e o equilíbrio. Com isso, surgiu a necessidade de disciplinar as ações da Polícia Federal em relação ao cumprimento de tais mandados judiciais, surgindo assim a “Portaria nº1288, de 30 de junho de 2005”, contendo seis artigos, sendo que em seu artigo 1º determina que a autoridade polícial, ao requerer mandado ao juiz, deve especificar o objetivo da diligência, demonstrar sua legalidade e absoluta necessidade, onde deverá ser comunicada antes do início da busca à respectiva Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo facultado o acompanhamento de seus membros.

A citada Portaria determina em seus demais artigos que, para que seja solicitada tal diligência à autoridade judicial, devem haver provas ou fortes indícios da participação do advogado na prática delituosa, ou que esteja em seu poder objeto que constitua instrumento ou produto do crime ou que constitua elemento do corpo de delito, além de documentos ou dados imprescindíveis à elucidação do fato.

A prática de atos tais como: a elaboração de opiniões, peças e pareceres jurídicos, a elaboração de instrumentos e documentos de competência do advogado, ainda que indevidamente utilizados na prática do suposto delito pelo cliente e a simples representação do cliente junto a autoridades e órgãos públicos, não são suficientes para fundamentar a representação para a expedição do mandado, já que se trata do exercício regular da atividade profissional do advogado.

Quando expedido o mandado não podem ser objeto de busca e apreensão, salvo determinação judicial em contrario, documentos relativos a outros clientes que não tenham relação com os fatos investigados ou preparados com o concurso do advogado ou da sociedade de advogados, ainda que para o investigado ou réu; contratos celebrados entre cliente e advogado relativos à atuação profissional destes; objetos, dados ou documentos em poder de outros profissionais que não os indicados no mandado de busca e apreensão; cartas, e-mail, ou outra forma de comunicação entre cliente e advogado, podendo o interessado extrair cópia dos documentos apreendidos, inclusive dos dados eletrônicos.

O descumprimento injustificado dessa Portaria sujeitará o infrator às sanções

administrativas previstas em lei e será consequentemente uma violação, que vem sendo observada, não raramente, mesmo com redação em texto legal no que se refere a diligências policiais em escritórios de advocacia.

3. Conclusão

As investidas policiais são extremamente agressivas, dando sinal certo de desprezo e desobediência ao que foi emitido. Não se deve admitir tal abuso de autoridade, pois o mandado que envolva a banca de um advogado deve antes de mais nada, ter a garantia que as prerrogativas profissionais serão respeitadas, pois havendo desrespeito ao sigilo profissional, estará verificada uma violação ao direito de defesa de seus clientes.

4. Referências Bibliográficas

www.iasp.org.br

www.jus.uol.com.br

www.escritorioonline.com

www.google.com.br